



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.864, DE 21 DE JULHO DE 2025.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DISTRITAL DE
PLANEJAMENTO – DISTRITAL TUIUTY.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Distrital de Planejamento – DISTRITAL TUIUTY, criado pela Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 6.682, de 18 de novembro de 2008.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm

Milena Tasca Gatto

Procurador-Geral do Município

Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 94
e publicado (a)
Em 22 / 07 / 25



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO DISTRITAL DE PLANEJAMENTO
DISTRITAL DE TUIUTY**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO**

Art. 1º O Conselho Distrital de Planejamento – DISTRITAL DE TUIUTY, de caráter deliberativo, é parte integrante da estrutura administrativa Municipal, vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, formado por representantes da sociedade civil organizada, representantes da comunidade e dos órgãos públicos.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º O Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY é competente para:

I - Contribuir para o efetivo cumprimento da legislação municipal referente ao planejamento e à gestão no âmbito distrital;

II - Discutir e deliberar sobre propostas originárias dos órgãos e entidades municipais, instituições de outros níveis governamentais, agentes privados ou setores da sociedade, que envolvam operações consorciadas ou processos de negociação para compensação ou neutralização de impactos e busca de qualidade espacial, no âmbito distrital;

III - Interpretar a legislação municipal referente ao planejamento e gestão territorial, e sugerir sua atualização, em casos de ocorrência de lacunas ou omissões;

IV - Examinar e deliberar toda e qualquer proposta de modificação de Lei que incida sobre a constituição e efetividade de seus instrumentos de planejamento e gestão no âmbito distrital;

V - Examinar e deliberar toda a proposta de agenciamento do território municipal no âmbito distrital que utilize a flexibilidade do Modelo Espacial.

VI – Junto com o IPURB definir os parâmetros de compatibilidade da localização e escala de qualquer atividade proposta para área rural, de acordo com art. 59 da Lei Complementar nº 200/2018;

VII – Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associações representativas locais no Conselho Distrital de Planejamento – DISTRITAL DE TUIUTY, de acordo com parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 200/2018;

VIII – Analisar em conjunto com IPURB, as diretrizes apresentadas para a regularização de loteamentos e desmembramentos existentes, de acordo com parágrafo único do art. 75 da Lei Complementar nº 200/2018;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

IX – Analisar a reserva de área pública (área verde) para casos de desmembramento conforme necessidade da comunidade do aglomerado, de acordo com §2º do art. 82 da Lei Complementar nº 200/2018.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY compõe-se de até 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, designados através do ato do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Poder Público Municipal: Subprefeito, IPURB e Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;

II – 01 (um) representante técnico (engenheiro civil, arquiteto e/ou engenheiro agrônomo);

III – Até 06 (seis) representantes de associações locais do Distrito.

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, a cada 02 anos.

§ 2º O Presidente do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY terá voto qualificado de desempate e será escolhido dentre um de seus representantes, eleito pelos mesmos, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Perderá o mandato o membro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL TUIUTY indicará, através de votação, um de seus membros para substituí-lo, temporariamente.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º As atividades dos membros do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY, reger-se-ão por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício da função de membro do conselho é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

Art. 5º O Município, através do IPURB, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY.

Art. 6º O Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY reunir-se-á, rotineiramente, de acordo com o seu Regimento Interno, ou por convocação do IPURB, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, ¼ (um quarto) de seus membros.

Art. 7º O Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY reunir-se - a com a maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

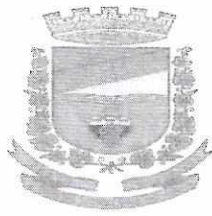
Parágrafo único. Caso não haja 'quorum' na primeira chamada, serão aguardados 30(trinta) minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião, conforme urgência e decisão do Presidente.

Art. 8º As decisões do Conselho Distrital de Planejamento - CONSELHO DISTRITAL DE TUIUTY serão consubstanciadas através da ata de reunião, as quais devem ser anexadas aos processos respectivos.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY compete:

- I – representar o Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY e superintender seus serviços, cuidando de sua ordem e regularidade;
- II – convocar o Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY e presidir as suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzidos os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;
- III – assinar as atas das sessões do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY, encaminhando estes para os devidos fins;
- IV – assinar a correspondência ou comunicação expedida pelo Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY;
- V – requisitar as diligências solicitadas pelos membros;
- VI – requisitar material e pessoal para o serviço do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

VII- propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY;

VIII – convocar sessões extraordinárias sempre que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO
DELIBERATIVO**

**Seção I
Das Reuniões Plenárias**

Art. 10. O Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY reunir-se-á, conforme demanda, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, podendo deliberar sempre que presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. No mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros, comprovada mediante assinatura, poderá convocar reunião extraordinária, quando houver recusa por parte do Presidente.

Art. 11. As reuniões obedecerão a seguinte pauta geral:

- I - Abertura;
- II- Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III- Comunicações;
- IV - Ordem do dia;
- V - Encerramento.

Art. 12. Durante as reuniões, poderá o interessado sobre a questão em pauta ser convidado a fazer sua argumentação. Porém, no momento da votação, deverão estar presentes apenas os membros do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY.

§ 1º Os suplentes poderão comparecer às reuniões, mas sem direito a voto, quando o titular estiver presente.

§ 2º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados especiais e/ou pessoas para prestarem assessoramento ou informações.

Art. 13. Nenhum membro do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY, presente à sessão, poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no Art. 19 deste regimento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES PODER EXECUTIVO

Art. 14. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, será feita a exposição da matéria, passando-se, após, à discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos e apresentar sugestões.

Parágrafo único. No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes pedirem, por uma vez, vista e/ou cópia do processo, o qual deverá ser devolvido na sessão ordinária seguinte.

Art. 15. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, admitindo-se apenas o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo único. O processo de votação será nominal.

Art. 16. Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 17. As atas das sessões do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY serão lavradas por um representante do IPURB e nela se resumirá o que se haja passado na reunião, devendo conter:

I - Data, hora e local de sua realização;

II - Os nomes do Presidente e dos membros presentes;

III - Os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive as declarações de voto, se houver.

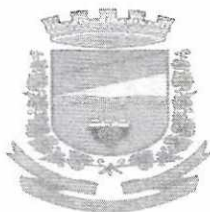
Art. 18. As matérias a serem incluídas ou substituídas em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados, por escrito, ao Presidente, que apresentará ao DISTRITAL TUIUTY.

Art. 19. Poderá o membro do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY, dar-se por impedido ou por suspeito, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY.

Parágrafo único. Admitido o impedimento, ou a suspeição do membro, este não poderá discutir ou tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Seção II
Das Decisões

Art. 20. A deliberação do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY, em cada processo, será formalizada através da ata de reunião.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

Parágrafo único. As decisões do Conselho
Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY serão assinadas pelo
Presidente e membros presentes.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 21. Quando o titular estiver impossibilitado de comparecer, deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes a serem apresentados.

Art. 22. As entidades representantes do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY deverão ser informadas sempre que se verifique ausência da representação por 03 (três) sessões consecutivas.

Art. 23. O membro, quando no exercício da Presidência, poderá, após requerimento escrito e com aprovação do Conselho Distrital de Planejamento - DISTRITAL DE TUIUTY, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja necessidade de substituição por motivo relevante, deverá ser realizada nova votação.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do DISTRITAL DE TUIUTY.

Art. 25. Fica aprovado este Regimento Interno, de conformidade com a Lei Complementar nº 200, de 27 de julho de 2018.